

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL LEI Nº 01/78

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR POR COMPRA
CONTRATAR FINANCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Timbé do Sul, Sr. Aristides José Bom no uso de suas atribuições:

Faz saber a todos os habitantes deste Município que o Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a adquirir por compra diretamente do fabricante, ou seu Concessionário Exclusivo, para serviço desta Prefeitura, um caminhão Marca, Merce des Benz, basculante com caçamba, Ano de Fabricação 1.978 OK,

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, também autorizado a obter o funcionamento necessário á referida compra a vista, nos termos, do que dispõe as normas do Banco Central do Brasil atualmente, em vigor, assinando em consequência contrato de abertura, de crédito, financiamento e Investimento, no Artigo 1º sob forma de alienação fiduciária em garantia conforme estabeleçe, o Decreto Lei nº 911 de 1º de Outubro de 1.969.

§ Único - O Financiamento a que se refere o " capít " desta Lei compreenderá, o principal saldo de CR\$ 160.000,00 (Cento e Sescenta Mil Cruzeiros) mais todos os ônus e encargos de financiamento representando o total de CR\$ 249.216,00 - (Duzentos e Quarenta e Nove Mil, Duzentos e Dezesesseis Cruzeiros) que será pago em 24 (vinte e quatro) Meses, prestações estas que serão representadas, por uma nota Promissória em seu valor total, emitida a favor do BESC FINANCEIRA S/A. crédito financiamento e investimentos, pelo Poder Executivo Municipal.

Artigo 3º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a dar em garantia do financiamento a que se refere o Artigo 2º Supra - Digo, sob forma de penhor, parcelas do Imposto Sob a Circulação, de Mercadorias, assim como a Constituir a BESC FINANCEIRA S/A. Crédito, Financiamento e Investimento, Procurador do Município, com poderes irrevogáveis para o fim especial de receber, do Órgão competente, as parcelas do Imposto sob Circulação, de Mercadorias, até o limite das obrigações contidas no Contrato de Financiamento assinado com a BESC FINANCEIRA S/A. Crédito Financiamento e Investimento.

§ 1º - Se a cota de participação do Imposto sob Circulação de Mercadorias a que se refere este artigo, tiver sua denominação modificada - ou se for substituída ao outro imposto ou por outra Fonte de arrecadação, a garantia, mencionada neste Artigo, em que venha a constituir renovação do contrato assinado, que continuará íntegro, em todas suas cláusulas e condições até seu total cumprimento.

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

- 2º - O Município se obriga a fazer consignar nos Orçamentos verbas necessárias a Liquidação das obrigações estabelecidas, na presente Lei, nos Seguintes montantes respectivamente: em 1979, Cr\$ 124.608,00 - 1980 Cr\$ 31.152,00
- 3º - O Prefeito autorizará, irrevogavelmente, o Banco do Estado, de Santa Catarina BESC. S/A, ou outra qualquer fonte pagadora do quota referida neste Artigo, a contabilizar - á débito da Conta do Município, em que forem creditadas, as parcelas da quota do Imposto sob a Circulação de Mercadorias, a que se refere o "capt" deste artigo, as importâncias, correspondentes á Liquidação das obrigações contraídas, com o Financiamento a que se refere o Artigo 2º Supra.
- Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, suplementares, utilizando itens orçamentários não - utilizados, mesmo fora da consignação verba ou Elemento.
- Artigo 5º - Revogados as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Timbé do Sul, 15 de Fevereiro de 1.978


ARISTIDES JOSÉ BOM
PREFEITO MUNICIPAL